

LEI N° 050/2013

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 020/95.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - O art. 56 da Lei Municipal 020/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. ...

...

§ 4º. Quando mais de uma função gratificada tiver o servidor exercido, servirá de base para incorporação o valor da função que tenha desempenhado por mais tempo, nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à incorporação.

...

§ 7º. O servidor que no momento da concessão da aposentadoria ainda não tenha incorporado a vantagem prevista nesta Lei, e que esteja no exercício de função gratificada nos últimos 05 (cinco) anos ininterruptos, incorporará proporcionalmente nos proventos de aposentadoria o valor da referida função de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO EXERCIDO EM FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL INCORPORADO NOS PROVENTOS
<i>05 ANOS</i>	<i>50%</i>
<i>06 ANOS</i>	<i>60%</i>
<i>07 ANOS</i>	<i>70%</i>
<i>08 ANOS</i>	<i>80%</i>
<i>09 ANOS</i>	<i>90%</i>

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Júlio César Viero Ruivo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 / 10 / 2013

Tiago Gorski Lacerda
Secretário Municipal de Gestão